

## **ANEXO VI – MODELO DE MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

### **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº CMDCA/XXX/2017**

#### **TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO BELFORD ROXO, ATRAVÉS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A OSC.**

Aos XX dias do mês de XXXXXXX de 2017, de um lado o MUNICÍPIO BELFORD ROXO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Av. Floripes Rocha, nº 378 – Centro – Belford Roxo/RJ, representado pelo Prefeito Municipal Wagner dos Santos Carneiro, através do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), representado por seu Presidente XXXXXX, com interveniência do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA), Fundo Público, inscrito no CNPJ nº 19.216.587/0001-07, representado por seu Gestor XXXXX, denominados PARCEIROS, e de outro, a OSC, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede na XXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, neste ato representado por seu Representante Legal, XXXXX, portador Carteira de identidade nº XXXXXX expedida pelo XXXX, e inscrito no CPF sob o nº XXXX, após regular Chamamento Público nº 001/CMDCA/2017, com fundamento na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); Lei Municipal nº 1.382/2010; Resolução nº 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), de 21 de janeiro de 2010; Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Municipal nº 3190, de 29 de novembro de 2011, com base na deliberação da Plenária Ordinária do CMDCA ocorrida no dia 05 de julho de 2017 e demais legislações aplicáveis, assinam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO (TERMO), mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); Lei Municipal nº 1.382/2010; Resolução nº 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), de 21 de janeiro de 2010; Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Municipal nº 3190, de 29 de novembro de 2011; deliberação da Plenária Ordinária do CMDCA ocorrida no dia 05 de julho de 2017; bem como pelas demais normas citadas no Edital de Chamamento Público nº 001/CMDCA/2017, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente TERMO tem por objeto a XXXXXXXXXX, bem como a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho, aprovado pelo CMDCA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

- (i) Desenvolver, em conjunto com o CMDCA, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho;
- (ii) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista no orçamento do projeto aprovado no Plano de Trabalho;
- (iii) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;

- (iv) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação dos PARCEIROS sobre o objeto da presente parceria;
- (v) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- (vi) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao CMDCA comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- (vii) Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item i desta Cláusula, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, se aplicável;
- (viii) Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- (ix) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária dos PARCEIROS pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (x) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, quando for o caso;
- (xi) Abrir ou possuir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária no Banco do Brasil, apresentando o extrato zerado da referida conta ao CMDCA, ou, quando existente tarifa bancária, o custeio pela própria OSC de tais tarifas;
- (xii) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- (xiii) Não adquirir bens permanentes com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- (xiv) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;
- (xv) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;
- (xvi) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira na prestação de contas finais;
- (xvii) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, bem como, em qualquer peça publicitária da presente parceria;
- (xviii) Observar as normas contidas na Lei Federal nº 8.069/90.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

O CMDCA possui as seguintes obrigações:

- (i) Pelo CMDCA, através de Comissão, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;

(ii) Pelo MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, através do FMDCA, os recursos necessários à execução deste TERMO, na forma do Plano de Trabalho e do Edital nº 001/CMDCA/2017;

(iii) Pelo CMDCA e FMDCA, receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;

(iv) Pelo CMDCA, elaborar Relatório de Visita Técnica *in loco* e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação, através de Comissão.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES**

É vedado, no âmbito desta parceria:

(i) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

(ii) remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;

(iii) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

(iv) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

(v) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;

(vi) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

(vii) realizar despesas com:

(a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;

(b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

(c) aquisição de material permanente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS VEDAÇÕES**

São vedadas ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

(a) pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

(b) manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

(c) o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e

(d) investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

O prazo do presente TERMO inicia em XX/XX/XXXX e termina em XX/XX/XXXX, a contar da publicação do extrato em Diário Oficial.

Parágrafo Único: O prazo descrito no *caput* poderá ser prorrogado de ofício pelo CMDCA, antes do seu término, quando o MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

O CMDCA poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto.

Parágrafo único. Em caso de prorrogação da vigência, somente produzirá efeitos se autorizada pelo CMDCA e com a respectiva publicação no Diário Oficial, dentro do período de vigência.

#### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

Não haverá aplicação de reajustes ao valor financeiro da parceira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

O valor do presente TERMO é de R\$ XX.XXX,XX (valor por extenso), e correrá a conta Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito, Unidade: 05 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Programa: 04.122.001.2.019 – Operacionalização do FMDCA, Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais, Fonte: 10 – Diretamente Arrecadados, e será pago uma única parcela solicitada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, logo após a publicação em Diário Oficial do extrato deste TERMO.

Parágrafo Primeiro: O cronograma de desembolso em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo CMDCA representa previsão de repasses aos credores do projeto aprovado, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL cumprir os repasses aos seus credores conforme o cronograma de desembolso.

Parágrafo Segundo: Os recursos previstos no *caput* serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade, conforme previsto no Edital de Chamamento Público nº 001/CMDCA/2017.

Parágrafo Terceiro: Os recursos recebidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, quando parados em conta bancária, deverão ser aplicados para rentabilidade, cujo saldo da rentabilidade deverá ser depositado na conta bancária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após a conclusão do projeto, no momento da apresentação da prestação de contas final.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas se dará conforme o estabelecido pela Lei 13.019/2014, na forma do manual que será entregue à OSC que tiver seu projeto selecionado e contratado, procedendo da seguinte forma: Prestação de contas final, no prazo estipulado no item “8. CALENDÁRIO OFICIAL”, do Edital de Chamamento Público nº 001/CMDCA/2017.

Parágrafo Único: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

O monitoramento e a avaliação da parceria serão regidos pelo artigo 59, da Lei 13.019/14, através de Comissão a ser designada pelo CMDCA, conforme § 2º do mesmo artigo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com as normas aplicáveis, o CMDCA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

- (i) Advertência;
- (ii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- (iii) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

Parágrafo primeiro: As sanções estabelecidas nos incisos ii e iii são de competência exclusiva do CMDCA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Parágrafo segundo: O CMDCA aplicará multa de até 5% do valor global deste TERMO em caso de não realização de publicidade conforme previsto no Edital de Chamamento Público nº 001/CMDCA/2017, que será destinado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados aos PARCEIROS ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao FMDCA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

Parágrafo Segundo: Os PARCEIROS não são responsáveis pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária dos PARCEIROS pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: Os PARCEIROS não são responsáveis por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DENÚNCIA**

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município de Belford Roxo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o CMDCA poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, os PARCEIROS suspenderão imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município de Belford Roxo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

No caso de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o CMDCA poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

(i) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

(ii) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o CMDCA assumir essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

O CMDCA providenciará a publicação do presente instrumento, através de Extrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, no Diário Oficial do Município, à conta do MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Os PARCEIROS providenciarão a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno do Município de Belford Roxo e ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da Lei.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Fórum da Comarca de Belford Roxo, renunciando, desde já, as partes a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 06 (seis) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Belford Roxo, XX de XXXXX de XXXXX.

MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO  
Wagner dos Santos Carneiro

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Presidente

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Gestor

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL  
Representante Legal

Testemunha 1

Nome:

CPF:

Testemunha 2

Nome:

CPF: